



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria: Projeto de Resolução nº 3/2023**

**Ementa: Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e da outras providências**

**Autoria: Mesa Diretora**

**Relatoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**

### **I - RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria da Mesa Diretora, que Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e dá outras providências, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas a Mesa Diretora Aduz que:

“O presente projeto de resolução dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e da outras providências, e leva em conta os seguintes motivos:

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação. Ciente de que compete a União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI da CF/88. Vale observar que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna.

A nova Lei Geral de Licitações e Contratos





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Administrativos, em seus artigos 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes.

A Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA).

Considerando a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal. Considerando o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”.

Considerando a Portaria SEGES/MGI nº 720 publicada em 15 de março de 2023. Considerando, por fim, as orientações passadas pela empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, contratada pela Câmara para auxiliar na implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, propõe-se o presente projeto de resolução. “

## **II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 20 de março de 2023, e sua ementa publicada, na data de 20 de março de 2020, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva dispor sobre a matéria interna corporis do Poder Legislativo.

A propositura objetiva dispor sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e dá outras providências. Estabelecendo o regramento de transição para aplicação total da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021

### **III - VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Resolução n.º 3/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 23 de março de 2023.

**Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**  
**Relator**



